



**X**

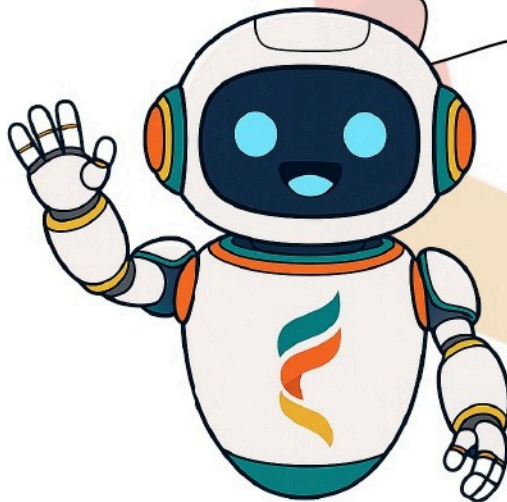
## **MATÉRIAS COM MAIOR ÍNDICE DE ERRO NA 1ª FASE DA PROVA DA OAB**

Onde os Candidatos Mais  
Perdem Pontos

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS DE ESTUDO .....	4
A) DIREITO CONSTITUCIONAL .....	5
DC - REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS .....	6
DICA MACETADA DIREITO CONSTITUCIONAL .....	7
LEITURA OBRIGATÓRIA DE ARTIGO .....	8
B) DIREITO ADMINISTRATIVO .....	10
DA - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA .....	11
DICA MACETADA DIREITO ADMINISTRATIVO .....	12
LEITURA OBRIGATÓRIA DE ARTIGO .....	13

*Olá! Eu sou o robô FORMA,  
e vou te acompanhar na  
trajetória dessa guia.  
Vamos lá!*





## Introdução

---

Garantir a aprovação na 1ª fase da prova da OAB exige mais do que horas de estudo: exige estratégia.

A banca responsável pelo exame da OAB é a Fundação Getúlio Vargas (FGV), que conduz a prova há mais de dez anos.

O exame é aplicado três vezes ao ano e dividido em duas fases: a prova objetiva e a prova prático-profissional.

A elaboração das questões é feita em parceria com o Conselho Federal da OAB.

A prova objetiva demanda 40 acertos e, para alcançar essa marca com segurança, é fundamental conhecer o terreno onde a maioria tropeça.

**Trabalhar os temas que historicamente geram confusão é a forma mais inteligente de garantir pontos valiosos.**

Nas próximas páginas você verá quais são as principais “pegadinhas” e suas resoluções, que foram aplicadas ao longo dos anos na prova!



## PRINCIPAIS ESTRATÉGIAS DE ESTUDO:

- **Foco nas matérias de maior peso:** Além de Ética, priorize Direito Constitucional, Civil, Processo Civil, Penal e Processo Penal.
- **Lei Seca é Fundamental:** A FGV baseia a maioria das questões no texto da lei.
- **Resolução de Questões:** Utilize questões comentadas para entender a lógica da banca e identificar pegadinhas.
- **Simulados Periódicos:** Treine em condições reais (tempo e ambiente) para gerenciar o estresse.
- **Estudo Estratégico:** Utilize resumos objetivos e flash cards para memorização



## A) DIREITO CONSTITUCIONAL

### **1. Remédios Constitucionais:**

Geralmente a banca mistura Gratuidade com Cabimento

**Pegadinha:** Afirmar que o Mandado de Segurança (MS) ou Mandado de Injunção (MI) são gratuitos.

**Realidade:** Apenas Habeas Corpus (HC) e Habeas Data (HD) são 100% gratuitos.

Sabemos que Ação Popular é gratuita, salvo comprovada má-fé.

Habeas Data: A banca costuma inverter com Mandado de Segurança. Lembre-se: HD é para dados pessoais do impetrante

### **2. Controle de Constitucionalidade:**

Sempre mistura modulação com os efeitos

**Pegadinha:** Declarar na alternativa que uma lei inconstitucional, quando declarada, ela automaticamente perde todos os seus efeitos desde o início (ex tunc).

**Realidade:** O STF pode, por quórum qualificado, modular os efeitos (ex nunc ou pro futuro), mantendo uma lei inconstitucional por determinado período por razões de segurança jurídica.

### **3. Organização do Estado:**

Competências: mistura a privativa com a concorrente

**Pegadinha:** Trocar Competência Privativa da União (Art. 22) por Concorrente (Art. 24).

**O Foco:** Saber distinguir e decorar qual competência é privativa da União: Direito Civil, Comercial, Penal, Processual, Eleitoral, Trabalho, Marítimo, Aeronáutico e Espacial

**Pegadinha:** dizer que a lei estadual que regula trânsito é constitucional; legislar sobre trânsito e transporte é competência privativa da União.

Sempre lembrar que na competência Concorrente (Art. 24): Apenas normas gerais são da União. Estados podem complementar.

### **4. Direitos Fundamentais**

Mudanças de Jurisprudência

**Pegadinha:** Literalidade antiga do Art. 5º contra entendimento atual do STF.

Devemos lembrar sobre associação: A banca pode tentar dissolver associação sem decisão judicial sendo falso deve-se saber que a dissolução associativa só é possível com decisão judicial (exceto liminar).



## A) DIREITO CONSTITUCIONAL: REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A banca costuma confundir o candidato trocando os termos "**privativa**", "**exclusiva**", "**comum**" e "**concorrente**". O segredo didático aqui não é apenas decorar, mas entender a lógica de peso da nossa Federação.

### A Grande Pegadinha:

A prova costuma misturar a **competência Privativa da União** com a **competência Concorrente**.

- Se a questão falar em "criação de norma geral", geralmente é competência da União.
- Se não houver lei federal, o Estado tem competência plena; se tiver lei federal, ela suspende a eficácia da estadual no que for contrário.



## DICA MACETADA

- **Competência Privativa (Art. 22, CF):** Lembre-se do clássico mnemônico CAPACETE de PM

Civil,  
Agrário,  
Penal,  
Aeronáutico,  
Comercial,  
Eleitoral,  
Trabalho,  
Espacial,  
Processual,  
Marítimo.

Apenas a União legisla, *salvo* autorização expressa para os Estados via Lei Complementar.

**Atenção: O Município não pode receber essa autorização diretamente do Congresso Nacional, apenas os Estados.**

- **Competência Concorrente (Art. 24, CF):** Lembre-se do mnemônico **COME TEU PF** para a competência de União, Estados e DF

Consumidor,  
Meio Ambiente  
Território  
Urbanismo,  
Penitenciário  
Financeiro

- **O Papel dos Municípios (Art. 30, CF):** O Município não está no Art. 24. Ele entra na competência de "interesse local", sendo temas recorrentes: transporte coletivo municipal, horário de funcionamento do comércio, zoneamento urbano e coleta de lixo. O Município suplementa a legislação federal e a estadual no que couber.
- **Competência Material Comum (Art. 23, CF):** Refere-se ao "fazer", "proteger", "combater" (verbos de ação). Todos os entes (União, Estados, DF e Municípios) podem agir juntos para proteger o meio ambiente, cuidar da saúde e preservar o patrimônio.



## LEITURA OBRIGATÓRIA NA ÍNTEGRA:

**Art. 22 da Constituição Federal.** Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

**Art. 23 da Constituição Federal.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; (Vide ADPF 672)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

(...)



## LEITURA OBRIGATÓRIA NA ÍNTEGRA:

**Art. 24 da Constituição Federal.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

**Art. 30 da Constituição Federal.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)



## B) DIREITO ADMINISTRATIVO

### **1. Agentes Públicos e Responsabilidade Civil:**

Responsabilidade de agentes públicos mistura objetiva com subjetiva  
A banca costuma colocar o ente público como responsável direto e subjetivo.

**Pegadinha:** A responsabilidade é objetiva (risco administrativo) para terceiros, mas o Estado só responde se houver nexos de causalidade.

Sabe-se da procedência de Ação Regressiva: A banca diz que o particular pode processar o agente público diretamente.

**Lembre-se:** O particular processa o Estado, e o Estado processa o agente (ação regressiva), que exige dolo ou culpa.

### **2. Organização Administrativa:**

Autarquias e Empresas Públicas  
Comum a banca trocar as características.

**Pegadinha:** Dizer que autarquia é de direito privado e na verdade é de direito público. ou que Empresa Pública tem imunidade tributária recíproca (raramente se aplica essa imunidade na empresa pública)

Sabe-se que a empresa tem essa imunidade apenas quando prestam serviços públicos essenciais, em regime de exclusividade, sem finalidade lucrativa e sem distribuir lucros a terceiros,

Vemos, portanto, que, na primeira fase do Exame de Ordem o Direito Constitucional e o Administrativo continuam com o perfil de alta complexidade, misturando teoria com casos práticos e jurisprudência, gerando dúvidas notáveis em quase todos as questões.

A Fundação Getúlio Vargas (FGV) tem o hábito de explorar as exceções legais e as atualizações jurisprudenciais. A seguir, vamos aprofundar em dois dos assuntos que mais geram dúvidas e reprovações na prova: Competência e Repartição de Competências (Direito Constitucional) e Desapropriação Indireta (Direito Administrativo).

O objetivo aqui é deixar o conteúdo mastigado para que nenhuma pegadinha da banca surpreenda na hora da prova.



## B) DIREITO ADMINISTRATIVO: DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

A desapropriação indireta é, na prática, um esbulho possessório praticado pelo próprio Estado.

O Poder Público simplesmente se apropria do bem particular sem observar o devido processo legal expropriatório prévio.

Como o bem já foi incorporado ao patrimônio público e afetado à utilidade pública (pelo princípio da intangibilidade da obra pública), o particular não pode mais pedir o bem de volta por meio de reintegração de posse, restando a ele buscar a reparação financeira através da Ação de Indenização.

Essa indenização deve ser prévia, justa e em dinheiro, englobando o valor de mercado, juros compensatórios, juros moratórios e correção monetária.

**Atenção:** O que mais cai nas provas? Os prazos prescricionais dessa ação indenizatória



## DICA MACETADA

**Prazo Regra Geral (10 anos):** A regra atual, definida pelo STJ (Tema 1.019), é de 10 anos quando o poder público realiza obras ou serviços de caráter produtivo, baseando-se no prazo de usucapião extraordinário reduzido.

**Prazo Excepcional (15 anos):** Aplica-se se o poder público invadiu (esbulho), mas não realizou obras ou deu destinação pública ao local (aplicando o prazo geral de usucapião extraordinário).

Adeus, Súmula 119: Atenção, pois a Súmula 119 do STJ (que falava em 20 anos) não está mais em vigor.

**Desapropriação Indireta x Limitação Administrativa:** Na desapropriação indireta, o Estado ocupa o bem, retirando o dono da posse (ação de indenização de direito real). Já na limitação administrativa, o Estado apenas impõe restrições gerais (ex: recuo de construção), mas o dono continua com a posse e o uso.

**Legitimidade do Adquirente:** O STJ (Tema 1004) entende que, se o imóvel for vendido após a ocupação pelo Estado, o novo adquirente tem legitimidade para a ação de desapropriação indireta, desde que a transferência tenha ocorrido antes da fixação da propriedade pelo Estado.

**Para não confundir os institutos na hora da prova, use estes mnemônicos:**

**L-A-P (Desapropriação Direta):**

Legal,  
Adiantada,  
Prévia

**I-A-P (Desapropriação Indireta):**

Ilegal,  
Aposseamento,  
Posterior.



## LEITURA OBRIGATÓRIA NA ÍNTEGRA:

**Art. 1.238 do Código Civil.** Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

O erro na prova da OAB raramente decorre do desconhecimento total da matéria, mas sim da desatenção aos detalhes estruturais.

**Em Constitucional,** a banca testa a capacidade de distinguir quem tem o poder de legislar sobre cada tema e as suas exceções.

**Em Administrativo,** o foco recai sobre a atualização jurisprudencial e a aplicação exata de prazos definidos pelo STJ.

Dominar esses detalhes afasta o risco de cair nas pegadinhas clássicas e constrói a margem de segurança necessária para garantir a aprovação.



**ENTRE EM CONTATO E SAIBA MAIS:**



**(21) 9 9928-4321**



**contato@formadeestudos.com.br**



**@cursoformadeestudos**



**formadeestudos.com.br**